



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.143/CML, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 2 de abril de 2024.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ladário e o Instituto de Previdência Social de Ladário - PREVLADÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Ladário com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PREVLADÁRIO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observando o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o **caput** inclui as contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até abril de 2017 (competências até março de 2017).

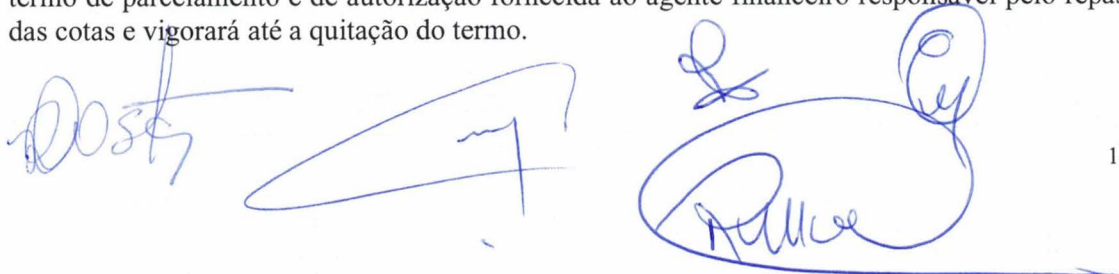
Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sobre o valor Nominal, calculado pelo acumulado desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) por mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, e multa de 1,0 % (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada à vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.






Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 26 de março de 2024.


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
Presidente


Osvaldir Nunes da Silva
1º Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário